



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018

Alterada pela Deliberação CSDP 012 de 25 de junho de 2018; Deliberação CSDP 016 de 23 de agosto de 2018, Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021

Estabelece os critérios objetivos e o procedimento de formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.056.110-8;

CONSIDERANDO ser competência do Conselho Superior formar a lista tríplice dos pretendentes à promoção por mérito e estabelecer critérios de ordem objetiva para a aferição o merecimento dos membros (arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; art. 117 da Lei Complementar 80/1994);

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processo de classificação para fins de desempate para a hipótese de pluralidade de concorrentes para a promoção por merecimento (art. 119 da LCE 136/2011);

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011 no que concerne ao instituto da promoção por merecimento, bem como a dicção do texto da Constituição da República Federativa do Brasil após a Emenda Constitucional nº 80/2014, principalmente no tocante ao comando de aplicação às Defensorias Públicas, no que couber, do disposto no art. 93 da Constituição (art. 134, §4º da CRFB);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação do procedimento para formação de lista tríplice para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos 17.356.679-4



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade.

§ 1º. Os remanescentes da lista e os que recusem promoção não serão excluídos das quintas partes da lista de antiguidade.

§ 2º. Não havendo requerimentos da primeira quinta parte da lista, exceto no caso de recusa, serão convocados para a formação da lista tríplice os membros na sequência da antiguidade.

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná somente poderão ser promovidos após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe ou categoria.

Parágrafo único. Para este fim, considerar-se-á como termo *a quo* a data da posse na classe ou categoria e termo *ad quem* a data da formação da lista tríplice pelo respectivo edital.

Art. 3º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figure por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas na lista de merecimento, aplicando-se o disposto no art. 102, § 1º, da Lei Complementar Estadual 136/2011 em caso de empate.

Art. 4º. Ficará inabilitado para concorrer à promoção por merecimento o membro que sofrer sanção disciplinar, imposta por decisão com trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 120 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo único. Os prazos aludidos no dispositivo legal serão contados a partir do término do cumprimento da sanção disciplinar, devidamente certificado no expediente administrativo.

Art. 5º. Não será promovido por merecimento o membro que:

I – estiver afastado em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

outras esferas do Poder Público;

II – em inatividade ou em disponibilidade;

III – em gozo de afastamento não remunerado.

Art. 6º. A participação no processo de promoção por merecimento é faculdade do membro da Defensoria Pública e a inércia à convocação para formação da lista tríplice, ou até mesmo a desistência, a qualquer tempo, de sua inscrição, não implica sanção disciplinar.

Parágrafo único. A recusa à promoção por merecimento poderá ser permanente, desde que realizada mediante requerimento expresso do membro e dirigido ao Presidente do Conselho Superior, cujos efeitos se estendem até declaração em sentido contrário.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO

Art. 7º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria

Art. 8º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

I – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;

IV – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

VI – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 9º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I – função de gestão;

II – desenvolvimento técnico-profissional;

III – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. Considerar-se-á como função de gestão:

I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;

II – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;

III – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública

IV – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

V – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;

VI – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;

VII – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;

VIII – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

X – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais,



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM, Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 11. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

I – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;

II – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;

III – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;

IV – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

V – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

VI – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;

VII – a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;

VIII – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

I – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;

II – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;

III – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;

IV – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;

V – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;

VI – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;

VII – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;

VIII – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;

IX – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;

X – as ações voluntárias com interesse institucional.

§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correções.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO



Art. 13. O processo de promoção por merecimento iniciar-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral que declarar a vacância de cargo de classe ou categoria intermediária ou final e autorizar o seu provimento derivado desta forma.

Art. 14. Publicado o ato referido no artigo antecedente, o Conselho Superior deverá, mediante provocação da Defensoria Pública-Geral, publicar edital de convocação de interessados a participar do processo de promoção por merecimento.

§ 1º. A divulgação do edital, além da publicação no órgão de imprensa oficial, deverá ser realizada por meio eletrônico institucional a todos os membros.

§ 2º. O prazo mínimo para inscrição é de 10 dias corridos.

~~**Art. 15.** O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 10, 11 e 12, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~§ 1º. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.~~

~~§ 2º. Na hipótese de pluralidade de cargos vagos, o membro poderá indicar no ato da inscrição a ordem de preferência, a qual vinculará o Conselho Superior na formação da lista triplíce, podendo alterá-la até o início da sessão respectiva.~~

Art. 15. O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, através do formulário constante no anexo único da presente Deliberação, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 10, 11 e 12, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente e correlacionando-as às hipóteses dos referidos dispositivos, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021)

§ 1º. A não apresentação da documentação obrigatória ou o descumprimento das obrigações descritas no caput ensejará o não reconhecimento da atividade ou período pelo Conselheiro Relator, ou o indeferimento da inscrição, caso se trate de documento exigido para fins de comprovação de requisito de inscrição. (Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

de junho de 2021)

§2º. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

(Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021)

§ 3º. Na hipótese de pluralidade de cargos vagos, o membro poderá indicar no ato da inscrição a ordem de preferência, a qual vinculará o Conselho Superior na formação da lista tríplice, podendo alterá-la até o início da sessão respectiva. (Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021)

Art. 16. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

~~§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão.~~

§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão, e deverá ser instruída com certidão na qual conste a lista de inscritos, a data de sua inscrição e o tempo de serviço na respectiva categoria, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos. (Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021)

§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.

~~§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.~~

§ 3º. A decisão de homologação avaliará tão somente o cumprimento dos requisitos formais da inscrição (prazo e tempo de serviço na categoria) e será irrecorrível. (Redação Alterada pela Deliberação CSDP 019 de 21 de junho de 2021)

Art. 17. Homologadas as inscrições, autuar-se-á procedimento individual para cada habilitado, os quais serão distribuídos entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 18. Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamentado no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 desta Deliberação impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.

Art. 19. A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

Art. 20. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.



§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior

~~Art. 21. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria de votos.~~

~~§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.~~

~~§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.~~

~~§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.~~

Art. 21. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 012, de 25 de junho de 2018).

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 012, de 25 de junho de 2018).

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 012, de 25 de junho de 2018).

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.” (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 012, de 25 de junho de 2018).

Art. 22. Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 23. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 24. Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplex(es) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação CSDP nº 27/2014) passa a vigorar acrescido do art. 52-B, com o seguinte teor:

Art. 52-B – A sessão para formação da lista tríplex de que trata o art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 terá regulamento específico.

~~**Art. 26.** As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 12 desta Deliberação.~~

Art. 26. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso V, art. 10 desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 016, de 23 de agosto de 2018).

Art. 27. A interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As decisões colegiadas tomadas na hipótese do caput integrarão a presente Deliberação como anexos

Art. 28. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [número do edital], publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº [Número do D.I.O.E], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

1 LOTAÇÃO ATUAL

- a) Cargo e nº da matrícula
- b) Comarca
- c) Órgão de atuação
- d) Atribuições

2 TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)
- b) Posse na atual classe ou categoria
- c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos
- d) Remoções
- e) Promoções contempladas e respectivos critérios
- f) Afastamento e respectivo período

3 DADOS PESSOAIS

- a) Endereço completo
- b) Estado civil



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

c) Data de nascimento

4 TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

5 FUNDAMENTOS DO PEDIDO

a) Atividades de função de gestão (Art. 10, Deliberação CSDP 11/2018)

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos, bem como indicar o documento comprobatório correspondente.

b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional (Art. 11, Deliberação CSDP 11/2018)

- Relatar as atividades e os respectivos períodos, correlacionando-os com os respectivos documentos comprobatórios, ou indicando o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos (Art. 12, Deliberação CSDP 11/2018)

- Relatar as atividades, correlacionando-as com os respectivos documentos comprobatórios ou indicando o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

6 PEDIDO

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos,

pede deferimento.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Defensor (a) Público (a)

Matrícula nº